

## **PROJETO DE LEI N° 4648/2017**

**Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a acrescentar a alínea “gggg” ao inciso VI do § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

VI – .....

.....

gggg) Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul	R\$ 5.000,00”
---	---------------

Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior será custeada pela dotação orçamentária 02.08.0208.244.0009.2055 – Apoio às Entidades de Assistência Comunitária (Subvenções, Contribuições e Auxílios), 4.4.50.42.00 - Auxílios, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 3247, em igual valor, não havendo movimentação orçamentária devido à anulação ocorrer da alínea “dddd” da mesma ficha orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de novembro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 77, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Carlos Frechiani**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428 de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona”**.

O presente Projeto de Lei visa acrescentar a alínea “gggg” ao inciso VI do § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017 para inserir a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul na categoria auxílio financeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O requerimento de alteração da lei foi protocolado através do processo nº 017.309, de 08/11/2017, tendo justificado que o recurso destina-se à aquisição de máquinas para confecção de enxovals para filhos de mães carentes, como forma de inclusão e promoção social.

Incumbe esclarecer que a subvenção social destina a cobrir despesas com o custeio da OSC, enquanto que auxílio financeiro destina-se a investimento, conforme definido no art. 12 da Lei nº 4.320/67 – Lei de Finanças Públicas.

Cabe informar que não haverá movimentação financeira, pois a anulação se dará no Auxílio destinado a entidade da alínea “dddd” do referido dispositivo legal.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de novembro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal